



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020, de 06 de OUTUBRO de 2020**

**EMENTA:** Institui e normatiza as Diretrizes para manutenção das atividades de ensino nos programas de residência, cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu no âmbito da Universidade do Estado do Pará, por meio de atividades acadêmicas remotas em caráter temporário no contexto da pandemia de COVID-19.

**A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, expressas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Geral da Instituição e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 96378 de 01 de Junho de 2020, que estabelece a necessidade de aplicação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020, que institui o projeto RETOMAPARÁ dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os Programas de Residência, Cursos de Especialização e Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da Universidade do Estado do Pará, a utilizar tecnologias e ferramentas para o desenvolvimento de atividades de ensino teóricas de forma remota.

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão de atividades presenciais, os cursos aqui citados, ficam autorizados a realizar, de forma remota:

**I** -Aulas teóricas por meio de ferramentas e plataformas que permitam atividades remotas e de amplo acesso;

**II**-Defesas de TCR, monografias, dissertações e teses mediante solicitação do orientador e autorizado pelo colegiado do PPG;

**III**-Qualificações de TCR, monografias, dissertações e teses mediante solicitação do orientador e autorizado pelo colegiado do PPG;



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**IV-**Processos seletivos remotos que garantam os princípios da igualdade de acesso, imparcialidade e publicidade;

**Art.3º-**A adesão às atividades remotas possui caráter não obrigatório e deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado do programa/curso.

**Art.4º-**As coordenações que aderirem as atividades remotas devem executar as ações de planejamento, registro e acompanhamento das atividades.

**I-**Caberá a coordenação e ao colegiado do PPG autorizar e avaliar a exequibilidade das atividades remotas bem como executar os registros e emissões de documentos oficiais.

**II-**A Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação deverá ser comunicada da decisão do colegiado sobre a utilização de atividades remotas.

**Universidade do Estado do Pará, em 06 de Outubro de 2020.**

Seidel Ferreira dos Santos  
Diretor de Desenvolvimento à Pós-Graduação

Valéria Marques Ferreira Normando  
Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Renato da Costa Teixeira  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação